



**ESTATUTOS
DA ASSOCIAÇÃO
DE ESTUDANTES**



5



Índice

CAPÍTULO I	2
CAPÍTULO II	4
CAPÍTULO III	5
CAPÍTULO IV	5
CAPÍTULO V	12
CAPÍTULO VI	16

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

Artigo 1.º **Denominação, Âmbito e Sede**

- 1-A Associação de Estudantes do Agrupamento de Escolas da Sé, adiante designada por Associação, é a organização representativa dos alunos desse mesmo Agrupamento.
- 2-A Associação tem a sua sede nas instalações da Escola Secundária da Sé, nos termos previstos na lei.
- 3-A Associação é constituída por tempo indeterminado.
- 4-A Associação tem como sigla AE/AESE.

Artigo 2.º **Objeto**

- 1-A Associação de Estudantes do Agrupamento de Escolas da Sé visa assegurar a defesa dos direitos de toda a comunidade estudantil deste Agrupamento, apolando e proporcionando todo o tipo de iniciativas dos diversos setores, sociocultural, cívico, desportivo e multimédia, que vão ao encontro da necessidade e bem-estar dos alunos do agrupamento.
- 2-Em cumprimento do objeto, são fins da Associação:
 - a) Representar os Estudantes e defender os seus interesses.
 - b) Promover a formação cívica, cultural, científica e física dos seus membros;
 - c) Estabelecer a ligação da Escola e dos seus associados com a realidade socioeconómica e política do país;
 - d) Participar em todas as questões de interesse estudantil, designadamente na definição da política de ensino;
 - e) Promover a intervenção do Agrupamento e dos alunos em qualquer matéria do conselho que diga diretamente respeito à comunidade estudantil;
 - f) Gerir as instalações cedidas e zelar pela sua boa conservação.

Artigo 3.º
Princípios Fundamentais

1-A Associação é independente do Estado, dos Partidos Políticos, de Organizações Religiosas ou quaisquer outras.

2-A Associação rege-se por princípios democráticos e todos os estudantes têm direito a participar na vida associativa, nos termos da lei.

Artigo 4.º
Direitos e Deveres da Associação

1-São Direitos da Associação os que constarem da lei.

2 São Deveres da Associação os que constarem da lei.

Artigo 5.º
Logótipo

A associação adota, como logótipo e imagem representativa, o seguinte:



CAPÍTULO II

Sócios

Handwritten signature and initials in the top right corner.

Artigo 6.º

Definição

1-A Associação de estudantes do Agrupamento de escolas da Sé tem as seguintes categorias de sócios:

- a) Sócios efetivos
- b) Sócios honorários

2-A qualidade de sócios efetivos adquire-se em resultado de um ato de inscrição dos estudantes do Agrupamento de Escolas da Sé;

3-A qualidade de sócios honorários é atribuída às pessoas, singulares ou coletivas, que, pelo seu percurso académico, ou pelos serviços prestados à Associação de estudantes do Agrupamento de escolas da Sé, sejam admitidos como tal em assembleia geral, por proposta da direção ou pela maioria simples dos sócios.

Artigo 7.º

Direitos

1-São direitos dos sócios efetivos, além dos previstos em lei:

- a) Usufruir dos benefícios que a Associação possa proporcionar;
- b) Participar nas atividades desenvolvidas pela Associação;
- c) Analisar, criticar e sugerir atividades à Associação.

2-São direitos dos sócios honorários, além dos previstos em lei:

- a) Participar nas atividades desenvolvidas pela Associação;

Artigo 8.º

Deveres

São deveres de todos os sócios, além dos previstos em lei:

- a) Respeitar o disposto nestes Estatutos;
- b) Participar ativamente nas atividades da Associação;
- c) Contribuir para o prestígio e desenvolvimento da Associação.

CAPÍTULO III

Finanças e Património



Artigo 9.º

Receltas e Despesas

1-Consideram-se receitas da Associação as seguintes:

- a) Apoio Financeiro concedido pelo Estado, com vista ao desenvolvimento das suas atividades;
- b) Receitas provenientes das suas atividades;
- c) Outras.

2-As despesas da Associação serão efetuadas mediante a movimentação de verbas.

Artigo 10.º

Plano de Atividades

1-Anualmente, no prazo de 30 dias após a tomada de posse, a Direção deve apresentar à Assembleia Geral, o Plano de Atividades que pretende desenvolver ao longo do ano.

2-Ao longo do ano, a Direção pode apresentar à Assembleia Geral propostas de revisão do Plano de Atividades, podendo estas entrar em execução após aprovação.

Artigo 11.º

Autonomia

A Associação goza de autonomia na gestão e administração do seu património, nos termos da lei.

CAPÍTULO IV

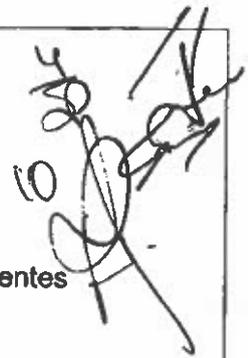
Órgãos da Associação

Secção I

Generalidades

Artigo 12.º

Definição



São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção, o Conselho Fiscal.

Paragrafo único: São criados os departamentos previstos no artigo 30º dos presentes estatutos.

Artigo 13.º **Mandatos**

1-O mandato dos órgãos da Associação é de um ano.

2- As eleições para todos os órgãos realizam-se por sufrágio universal, direto e secreto, sendo que os votantes devem frequentar pelo menos o 5º ano de escolaridade.

Artigo 14.º **Retirada de Membros**

1-Constituem motivos para se proceder à Retirada de Membros da Associação:

a) A aplicação de uma medida sancionatória, infringindo o predisposto no ponto 5 do artigo 8.º da Lei 51/2012, de 5 de setembro.

b) O incumprimento das suas funções dentro da Associação.

c) Outros.

Artigo 15.º **Responsabilidades**

Cada membro da Associação é responsável pelos seus próprios atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da Associação.

Secção II **Assembleia Geral**

Artigo 16.º **Definição**

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação.

Artigo 17.º **Composição**

1-Compõem a Assembleia Geral todos os alunos do Agrupamento de Escolas da Sé, independentemente de serem ou não associados efetivos.

2-Cada membro tem direito a um voto.

Artigo 18.º **Competências**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à Associação;
- b) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
- c) Aprovar o Plano de Atividades e o orçamento, podendo introduzir alterações;
- d) Aprovar o Relatório de Atividades.

Artigo 19.º **Mesa da Assembleia Geral**

1- A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e dois secretários;

2- A Mesa da Assembleia Geral tem competência para dirigir e participar na Assembleia.

Artigo 20.º **Funcionamento**

1-A Assembleia Geral reúne-se pelo menos uma vez por ano letivo e, extraordinariamente quando convocada pela Direção ou por convocatória subscrita por

dez por cento dos estudantes de uma das Escolas, com pelo menos quinze dias de antecedência.

2-A Assembleia Geral só poderá deliberar com dez por cento dos alunos. Caso não se verifique essa situação, a Mesa decidirá trinta minutos após a hora marcada, se o número de presenças é ou não suficiente para o quórum.

3-No caso de a Assembleia Geral coincidir com o horário letivo dos alunos, todos os presentes têm direito à relevação de faltas, de acordo com a Lei.

4-As decisões da Assembleia são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes, à exceção da demissão da Direção para a qual será necessária uma maioria qualificada de um terço dos membros da Assembleia Geral.

5-As deliberações que se refiram a pessoas serão tomadas por voto secreto.

Artigo 21.º **Competências dos Membros**

1-Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;
- b) Usar do voto de qualidade em caso de empate;
- c) Assinar, em conjunto com o resto dos membros da Mesa, as atas da Assembleia Geral.

2-Compete aos Secretários da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Elaborar as atas da Assembleia Geral;
- b) Assinar, em conjunto com o respetivo Presidente, as atas da Assembleia Geral;
- c) Organizar o expediente da Mesa;
- d) Executar todas as tarefas que lhes forem designadas pelo Presidente da Mesa.

Secção III **Direção**

Artigo 22.º **Composição**

A Direção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, dois Secretários, um Tesoureiro, dois Vogais (um Relação-Públicas e um Assessor).

Artigo 23.º **Competências**

Sendo a Direção o órgão executivo da Associação, compete-lhe:

- a) Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos;
- b) Administrar o património da Associação e manter uma adequada e responsável organização contabilística;
- c) Coordenar e orientar o trabalho da Associação;
- d) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral;
- e) Apresentar à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal o Plano de Atividades, o Orçamento e o Relatório de Atividades;
- f) Assegurar e incentivar a atividade tendente à prossecução dos objetivos da Associação, e exercer as demais competências previstas na lei ou decorrentes da aplicação destes Estatutos ou de Regulamentos internos.

Artigo 24.º **Competências dos Membros**

1-Ao Presidente da Direção compete:

- a) Presidir as reuniões da Direção;
- b) Representar a Associação em atos públicos, fazendo-se representar em casos de impossibilidade deste o fazer.

2-Ao Vice-Presidente da Direção compete:

- a) Cooperar com o Presidente e restantes membros, sempre que o mesmo o solicite;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, na impossibilidade de comparência do Presidente ou quando este o indica;
- c) Representar a Associação em atos públicos em caso de impossibilidade do Presidente o fazer;
- d) Tomar o lugar do Presidente, em qualquer caso a que se propicie a substituição.

3-Ao Tesoureiro da Direção compete:

- a) Recolher e depositar em lugar seguro os apoios e outros rendimentos da Associação;
- b) Controlar e dirigir, em conjunto com o Conselho Fiscal, a política financeira e orçamental da Associação.

4-Aos secretários da Direção compete:

- a) Elaborar as atas das reuniões da Direção;
- b) Executar todas as tarefas que lhes forem designadas pelo Presidente da Direção.

5-Ao Vogal Relações-Públicas da Direção compete:

- a) Estabelecer contacto permanente com os variados departamentos da Associação;
- b) Estimular a comunicação entre a Associação e os seus sócios.

6-Ao Vogal Assessor da Direção compete:

- a) Coadjuvar os outros membros da Direção;
- b) Executar todas as tarefas que lhes forem designadas pelo Presidente da Direção.

Artigo 25.º **Obrigações Contratuais**

1-Na celebração de qualquer obrigação de cariz económico ou financeiro, deverão constar as assinaturas do Presidente e do Tesoureiro da Direção, bem como de qualquer outro dos restantes membros da Direção;

2-Na celebração de qualquer outro tipo de obrigação deverão constar as assinaturas do Presidente da Direção, bem como de quaisquer dois dos restantes membros da Direção.

3-Cada membro da Direção é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da Direção.

Secção IV **Conselho Fiscal**

Artigo 26.º **Composição**

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Secretários.

Artigo 27.º **Competências**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a administração realizada pela Direção;
- b) Dar parecer fundamentado sobre o Plano de Atividades, o Orçamento e Relatório de atividades e contas apresentados pela Direção.

c) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, ou decorram da aplicação dos Estatutos ou Regulamentos internos.

150
[Handwritten signature]

Artigo 28.º **Competências dos Membros**

1-Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar a administração realizada pela Direção e expor parecer fundamentado relativamente ao relatório de contas apresentado pelo mesmo órgão;
- b) Controlar e dirigir, em conjunto com o Tesoureiro da Direção, a política financeira e orçamental da Associação.

2-Aos Secretários do Conselho Fiscal compete:

- a) Assinar, em conjunto com o Presidente do Conselho Fiscal, os relatórios provenientes das atividades deste órgão;
- b) Executar todas as tarefas que lhes forem designadas pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Artigo 29.º **Responsabilidades**

Cada membro do Conselho Fiscal é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do Conselho Fiscal.

Secção V **Departamentos**

Artigo 30.º **Composição**

Existem, na Associação, quatro departamentos, cada um composto por um Coordenador e dois Colaboradores, devendo estes ser nomeados pela Direção.

- a) Departamento Sociocultural;
- b) Departamento Cívico;
- c) Departamento Desportivo;

d) Departamento Multimédia;

7/16
[Handwritten signature]

Artigo 31.º **Competências**

1-Compete a todos os departamentos:

a) Elaborar, organizar juntamente com a Direção e propor à mesma, atividades diretamente relacionadas com os objetivos que o Departamento se propõe e presentes no Plano Anual de Atividades.

2-Compete ao Departamento Sociocultural:

a) Apelar ao desenvolvimento cultural;

b) Estar envolvido em iniciativas de solidariedade social;

c) Desenvolver o espírito de solidariedade e justiça social.

3-Compete ao Departamento Cívico:

a) Estimular o desenvolvimento cívico;

b) Fomentar a manutenção das instalações escolares limpas e higienizadas;

c) Sensibilizar para a importância de um ambiente escolar saudável.

4- Compete ao Departamento Desportivo:

a) Fomentar a prática desportiva;

b) Promover hábitos de vida saudável.

5- Compete ao Departamento Multimédia:

a) Fomentar o gosto pelas atividades multimédia e áreas associadas;

b) Associar-se à divulgação de iniciativas realizadas pela Associação, através de plataformas tecnológicas.

CAPÍTULO V **Eleições**

Artigo 32.º **Elegibilidade**

1-São elegíveis para os órgãos da Associação os associados efectivos no uso pleno dos seus direitos.

2-São elegíveis para o cargo de Presidente da Associação os estudantes frequentadores do ensino secundário, de acordo com o previsto no ponto anterior e nos termos seguintes:

a) Se o aluno candidato a Presidente da Associação frequentar o 12º ano de escolaridade, o aluno candidato a Vice-Presidente terá, obrigatoriamente, de frequentar o 10º ou 11º ano de escolaridade;

b) O Vice-Presidente garantirá o cumprimento do mandato na totalidade e pode, no restante tempo de mandato após substituir o Presidente, nomear um novo Vice-Presidente de entre os membros da Associação;

c) Este Vice-Presidente tem a possibilidade de se recandidatar, aquando do fim deste mandato;

3-Cada aluno pode cumprir um mandato como Presidente da Associação, ficando depois impossibilitado de recandidatar-se a Presidente, podendo candidatar-se a outro cargo da Associação.

Artigo 33.º **Comissão Eleitoral**

1- A Comissão Eleitoral (C.E.) é o órgão encarregado de presidir e fiscalizar, em primeira instância, todo o processo eleitoral, guiando-se por critérios de imparcialidade, responsabilidade e isenção.

2-A C.E. é composta por um Presidente e dois secretários, sendo estes três delegados de turma do ensino secundário.

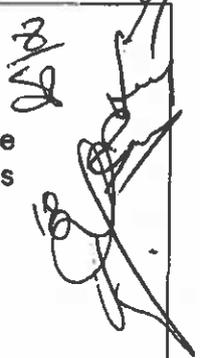
3-Os membros da C.E. serão nomeados em Assembleia de Delegados de Turma, a realizar antes do início do processo eleitoral.

Artigo 34.º **Competências da C.E.**

1-Compete à C.E.:

a) Publicar o processo eleitoral, nomeadamente o prazo da campanha, o prazo para entrega das listas e os dias exatos da eleição;

b) Receber a documentação necessária proveniente das listas concorrentes;

8
2


- c) Verificar, em conjunto com a Direção do Agrupamento, se as listas concorrentes se encontram em conformidade com os presentes estatutos para posterior aprovação das candidaturas;
- d) Elaborar os cadernos eleitorais juntamente com a Direção do Agrupamento;
- e) Feitura dos boletins de voto;
- f) Avaliar os pedidos de impugnação;
- g) Publicar os resultados e proclamar a lista vencedora.

Artigo 35.º

Forma de Apresentação da Listas

1-Cada lista completa deverá ser apresentada numa folha tipo A4, até dia a definir, na qual constarão os nomes de todos os seus elementos e respetivas funções, e ainda a assinatura e número do cartão de cidadão de cada elemento, bem como a indicação do número, ano e turma a que pertencem.

2-Deve igualmente, nessa folha, estar indicada a letra da lista. No caso de duas listas escolherem a mesma letra, proceder-se-á, no dia seguinte à data limite para a entrega das listas, a um sorteio, devendo a lista cujo nome não for o escolhido no mesmo selecionar uma nova letra.

3-Cada lista deverá fazer-se acompanhar:

- a) Um conjunto de assinatura de alunos proponentes num mínimo de dez por cento dos alunos de uma das Escolas, discriminando o ano, o número e turma;
- b) Um Plano de Ação com as medidas que visam realizar, caso sejam eleitos como nova Associação.

4-As listas completas deverão ser entregues à C.E. até ao final do prazo marcado por essa Comissão.

Artigo 36.º

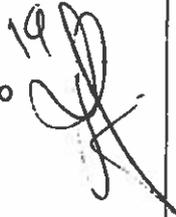
Campanha Eleitoral

1-A campanha eleitoral é precedida por uma reunião entre a Direção do Agrupamento, a C.E., os cabeças de lista de cada lista proponente e o Presidente da Associação cessante, preferencialmente cerca de quinze dias antes do início das campanhas, com a seguinte ordem de trabalhos:

- a) Atribuição do espaço para afixação e difusão de material de campanha;
- b) Esclarecimento de dúvidas.

2-A campanha eleitoral decorrerá durante três dias úteis, aos que se seguem um dia de reflexão, realizando-se o ato eleitoral no dia seguinte, preferencialmente durante o mês de novembro.

3-No dia de reflexão é expressamente proibido qualquer tipo de propaganda, quer no espaço escolar ou em qualquer plataforma virtual.

19


Artigo 37.º

Funcionamento da Mesa de voto

1-A Mesa de voto funcionará durante o período normal de aulas, sugerindo-se como horário o período entre as 9h e as 17h.

2-Os responsáveis pela Mesa de voto serão a C.E. e um membro proposto de cada lista concorrente.

Artigo 38.º

Método da Eleição

1-É considerada eleita à primeira volta a lista que obtiver mais de cinquenta por cento dos votos validamente expressos.

2-Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora nos termos do número anterior, realizar-se-á uma segunda volta, dois dias úteis após a realização do ato eleitoral, à qual concorrerão apenas as duas listas mais votadas.

3-O dia anterior à nova eleição é também de reflexão, sendo expressamente proibido qualquer tipo de propaganda, quer no espaço escolar ou em qualquer plataforma virtual.

Artigo 39.º

Impugnações

1-Constituem motivos de impugnação todos os atos que firam notoriamente a liberdade de voto, o sigilo do sufrágio e todas as práticas que possam ter como consequência a alteração significativa dos resultados eleitorais.

2-Os pedidos de impugnação, devidamente fundamentados, deverão ser apresentados à C.E., quarenta e oito horas após a afixação dos resultados eleitorais, a qual avaliará a existência ou não de fundamento e decidirá em conformidade.

3-Sendo aceite a impugnação, a C.E. determinará a repetição dos atos impugnados e subsequentes, podendo, em conformidade com a gravidade do motivo que levou a esta impugnação, proceder-se à eliminação da lista executante.

9
2012
[Handwritten signatures]

Artigo 40.º **Tomada de Posse**

- 1-A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal tomarão posse no prazo de quinze dias após a sua eleição.
- 2-A posse é conferida em sessão pública pelo Diretor do Agrupamento e pelo Presidente da Associação cessante.
- 3-Em caso de ausência de um ou mais membros da Associação eleita, a Tomada de Posse é adiada vinte e quatro horas.
- 4-A falta de justificação válida para esta ausência constitui motivo para se proceder à substituição destes membros.
- 5-Ao fim da segunda tentativa de Tomada de Posse, o Diretor do Agrupamento e a C.E. determinarão as medidas sancionatórias.

CAPÍTULO VI **Disposições Finais**

Artigo 41.º **Revisão**

As deliberações sobre alterações dos estatutos carecem da aprovação de três quartos do número de estudantes presentes em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito com 15 dias de antecedência.

Artigo 42.º **Dissolução**

A Associação só pode ser extinta por decisão da Assembleia Geral, tomada por maioria qualificada de três quartos da totalidade dos seus membros, a quem competirá deliberar o destino dos bens.

Artigo 43.º **Casos Omissos**

Os casos omissos serão decididos pela Assembleia Geral, com recurso à lei geral.

[Handwritten signature]

Antônio David Afonso Gonçalves
Alto Capão Torres

a Notaria,
Jur. Bartolomeu Pires

[Handwritten signature]